



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 177-2018

“Dispõe sobre a criação do ACERTE – Ação Cidadã de Requalificação, Trabalho e Educação, revoga a Lei nº 2.771, de 07 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.”

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “ACERTE–AÇÃO CIDADÃ DE REQUALIFICAÇÃO, TRABALHO E EDUCAÇÃO”, programa emergencial de impacto social e auxílio desemprego, de caráter assistencial visando proporcionar ocupação, qualificação, garantia de acesso aos direitos universais básicos, tais como educação, saúde, alimentação e renda à munícipes em estado de vulnerabilidade social, integrantes da população desempregada, por meio de atividades de qualificação profissional e de preservação ao meio ambiente no Município de Hortolândia - SP.

§ 1º O Programa de que trata esta Lei será de gestão compartilhada do Poder Executivo por meio de suas respectivas Secretarias e coordenada pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

§ 2º A participação do munícipe junto ao Programa Acerte em nenhuma hipótese configura relação de emprego com o Município de Hortolândia, tendo natureza de colaboração em caráter eventual e sem vínculo de subordinação.

Art. 2º O Programa referido no artigo 1º desta Lei consiste na concessão mensal de bolsa auxílio desemprego, eventualmente auxílio deslocamento e na participação obrigatória de cursos de qualificação profissional ou de colocação básica, aquisição de escolarização formal de cunho obrigatório, com disponibilização imediata de 197 (cento e noventa e sete) vagas, podendo ser disponibilizadas até 400 (quatrocentas) vagas, mediante a adesão e disponibilidade orçamentária das demais secretarias municipais interessadas em participar do programa, no valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais).

Art. 3º Aos cidadãos em vulnerabilidade social, matriculados no PROGRAMA ACERTE, que atendam os requisitos previstos de ingresso, que não possuam escolaridade ou que tenham o Ensino Fundamental incompleto, poderão permanecer no programa por até 36 (trinta e seis) meses, se aprovado nas avaliações semestrais e desde que matriculados na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º Aos cidadãos em vulnerabilidade social, matriculados no PROGRAMA ACERTE, que atendam os requisitos previstos de ingresso, que não possuam o Ensino Médio Completo, poderão permanecer no programa por até 18 (dezoito) meses, se aprovado nas avaliações semestrais e desde que matriculados na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º Aos cidadãos em vulnerabilidade social, matriculados no PROGRAMA ACERTE, que atendam os requisitos previstos de ingresso e que possuam o Ensino Médio Completo, poderão permanecer no programa por até 12 (doze) meses, se aprovado nas avaliações semestrais.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 6º Do total de vagas previsto para o PROGRAMA ACERTE, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados, de forma proporcional, ao número de bolsistas de cada seleção:

I - 3% (três por cento) para egressos do sistema penitenciário;

II - 5% (cinco por cento) para os portadores de deficiência.

III- 20% (Vinte por cento) para os afrodescendentes.

§ 4º Considerando o caráter pedagógico do programa, é vedado o reingresso de cidadãos ao PROGRAMA ACERTE que já tiverem sido matriculados e que não tenham cumprindo mais de 50% (cinquenta) do prazo previsto no desligamento inicial.

Art. 8º As condições para adesão no Programa serão definidas mediante seleção simples, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego comprovada, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou de nenhum outro programa assistencial equivalente, existente no Município de Hortolândia, mantido pelo Poder Público;

II - não possuir, o inscrito, renda de natureza alguma;

III - residência, no mínimo, pelo período de 12 (doze) meses, no Município de Hortolândia;

IV - apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos.

VI – Inscrição no Cadastro Único.

VII- Estar matriculado no EJA (Educação de Jovens e Adultos), no caso de munícipes que não tenham concluído o Ensino Médio.

§ 1º A inscrição para participação no programa será feito junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social mais próximo à residência do Munícipe.

§ 2º No caso do número de matrículas superar o de vagas a preferência para a participação no programa será estabelecida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - mulheres arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - beneficiário do programa federal “Bolsa Família”;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

V - maior tempo de residência no Município de Hortolândia;

VI - maior idade.

Art. 9º A participação do munícipe no programa dar-se-á mediante matrícula e implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse do Município de Hortolândia, da comunidade local, dos órgãos públicos da Administração direta ou indireta, organizações sociais e outras, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades desenvolvidas.

§ 1º A jornada de atividade no Programa será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 4 (quatro) horas de curso de qualificação profissional ou alfabetização por semana, em horário estabelecido pela Administração Municipal e 16 (dezesesseis) horas de qualificação profissional na Estação de Vivência.

§ 2º O local de atividade do munícipe não poderá ultrapassar 5 (cinco) quilômetros de distância de sua residência, comprovada mediante declaração de próprio punho ou correspondência nominal com prazo limite de 6 (seis) meses anteriores a sua apresentação, salvo na condição de obtenção de transporte ou vale-transporte disponibilizado pelo receptor do munícipe que aderiu ao programa.

§ 3º Excepcionalmente, se não houver qualificação profissional ou alfabetização durante a semana, o bolsista deve comparecer e desenvolver as atividades na Estação de Vivência pela qual foi designado.

§ 4º A participação em curso de qualificação profissional ou alfabetização é obrigatória não podendo em nenhuma hipótese a Estação de Vivência receptora do bolsista impedir a participação do mesmo, sujeitando o responsável pela Estação de Vivência a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente que trata dos direitos e deveres dos servidores municipais.

Art. 10. A atividade a ser executada pelo munícipe participante do programa não poderá corresponder ao típico serviço público ou serviço permanente ao público e nem substituir mão de obra permanente. Deverá, ainda, promover retorno econômico-social à comunidade onde resida e elevação da autoestima do participante do programa.

Parágrafo único. O munícipe participante do programa poderá ser engajado em atividades como limpeza, recuperação e manutenção de áreas afetadas por enchentes, inundações e proliferação de mosquitos *Aedes Aegypti* e, ainda, em prédios e logradouros públicos, desde que seja auxiliado, por tempo determinado e em caráter emergencial, por servidor efetivo responsável pela realização das atividades.

Art. 11. Os órgãos da Administração Direta e Indireta e as empresas em que o Município detenha maioria de capital social, somente poderão utilizar o PROGRAMA ACERTE se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

de obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido Programa.

Art. 12. A continuidade da participação do munícipe, que já estiver matriculado no PROGRAMA ACERTE, fica condicionada aos seguintes obrigações:

I - Presença de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de qualificação profissional elaborada pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, e comprovadas por Lista de Presença assinada no dia de sua realização.

II - Participação, em caráter eventual, com atividades de interesse do Município de Hortolândia-SP, através de convocação do Poder Executivo;

III - Presença diária nos locais de atividade visando a Preservação ao Meio Ambiente, Conservação do Patrimônio Público, e colaboração com atividades de vínculo social que promovam o desenvolvimento e aprimoramento do convívio comunitário no bairro ou região em que residem.

IV - Participação nas atividades desenvolvidas pelo Programa Básico de Saúde do Município com vista à manutenção de sua qualidade de vida.

V – Frequência obrigatória na Educação de Jovens e Adultos para aqueles que ainda não tenham completado o Ensino Médio.

Art. 13. Dar-se-á o desligamento do munícipe do programa nos seguintes casos:

I – Quando não cumprir todas as obrigações de que trata o Artigo anterior.

II - Se o munícipe for usuário de drogas ilícitas ou alcoólatra e que não aceite ajuda profissional ou de instituição habilitada.

III - A qualquer momento a critério da Administração Municipal.

IV - Encerramento do programa.

V- Duas ausências injustificadas a Estação de Vivência durante a vigência da matrícula.

VI - Nos casos em que o bolsista ausentar-se injustificadamente a duas atividades de capacitação.

VII- Quando as ausências justificadas somadas forem superiores a 04 (quatro) ausências no semestre avaliado.

Art. 14. As vagas que surgirem durante a execução do Programa, por desistência do Munícipe ou pela perda do direito à participação no programa, poderão ser preenchidas a qualquer tempo pela gestão do programa.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 15. Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 16. As secretarias municipais solicitantes deverão indicar em formulário próprio qual a dotação orçamentaria e ficha financeira que será utilizada para custear o benefício.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei no corrente exercício correrão por conta das seguintes dotações, 02.32.06.08.2440205.2140.3.3.90.48.00, da Ficha 347, suplementadas se necessário.

Art. 18. Ficam revogadas a Lei nº 2.771, de 07 de fevereiro de 2013, e o Decreto nº 3.585, de 27 de abril de 2016.

Hortolândia, 03 de dezembro de 2018.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 090/2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do ACERTE – Ação Cidadã de Requalificação, Trabalho e Educação, revoga a Lei nº 2.771, de 07 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

O Programa ACERTE será voltado para o cidadão hortolandense com idade superior aos 18 (dezoito) anos e atenderá até 400 beneficiários que se enquadrem nos pré-requisitos estabelecidos por critérios sociais, tais como estar em situação de desemprego comprovada, desde que não seja beneficiário do Seguro Desemprego ou de nenhum outro programa assistencial equivalente, existente no Município de Hortolândia-SP e/ou mantido pelo Poder Público; residir, no mínimo, pelo período de 12 (doze) meses, no Município de Hortolândia-SP; não ter nenhum membro no núcleo familiar que seja inscrito neste Programa; estar em vulnerabilidade social e inscrito no Cadastro Único.

Tem como objetivo geral proporcionar garantia de acesso aos direitos universais básicos, tais como educação, saúde e alimentação, à cidadãos em estado de vulnerabilidade social, por meio de atividades de Qualificação Profissional, valorização e manutenção do patrimônio público e de preservação ao meio ambiente, e na concessão de uma Bolsa no valor mensal de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) para os matriculados e tem como objetivos específicos principais capacitar para o Mercado de Trabalho todos os participantes do Programa, proporcionar melhoria na qualidade de vida da população hortolandense; garantir bolsa para que se estabeleça e prevaleça à cidadania dos Participantes sem a criação de vínculos empregatícios; inserir 20% dos participantes do programa no Mercado de Trabalho semestralmente; desencadear a ação protagonista da população no que tange os aspectos desafiadores do município, possibilitar formação para a Geração de Renda e administração de finanças pessoais e aumentar o nível de escolaridade dos bolsistas matriculados no programa. Entendo que tal reestruturação propiciará alcançar princípios básicos da administração pública, mas tão importante quanto isso é a possibilidade de propiciar condições aos usuários avançando na redução da vulnerabilidade social.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Por fim informo que, apesar de reestruturar o programa, os recursos orçamentários utilizados não sofrem reajuste, pois a condição foi a de utilizar recursos existentes hoje para o Programa Qualifica Cidadão sem gerar nova despesa.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Hortolândia, 03 de dezembro de 2018.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Senhor

EDIMILSON MARCELO AFONSO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP